



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ
Edifício Josué Gomes de Medeiros
CNPJ Nº 10.873.032/0001-55

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 013, DE 2 DE MAIO DE 2023.

AUTORIA: Mesa Diretora

Ementa: *Institui gratificação para os servidores da Câmara Municipal de São José do Seridó e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, etc.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ/RN**, aprovou e Eu sanciono a presente lei.

Art. 1º- Fica instituída gratificação aos servidores ocupantes das funções de Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL, Pregoeiro e Agente de Contratação.

Parágrafo Único. A gratificação corresponderá ao percentual de 40% (quarenta por cento) sobre o vencimento básico do servidor.

Art. 2º- É vedada a acumulação de gratificação caso o servidor seja designado para mais de uma das funções descritas no *caput*, tendo direito há apenas uma gratificação.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 1º de maio de 2023.

Art. 4º- Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de São José do Seridó-RN, 2 de maio de 2023.

Ver. JOSÉ CARLOS DANTAS COSTA
Presidente

Ver. CLAYTON MARIANO DE SÁ
Vice-presidente

Ver. JUSSIÊNE DANTAS PEREIRA
Primeiro Secretário

Ver. FRANCISCO SALES DE MEDEIROS NETO
Segundo Secretário



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ
Edifício Josué Gomes de Medeiros
CNPJ Nº 10.873.032/0001-55

JUSTIFICATIVA

A gratificação prevista neste Projeto de Lei se justifica pelas complexas e especializadas atividades técnicas realizadas no setor de licitações, além da responsabilidade civil, administrativa e penal do servidor perante os órgãos de controle.

As funções descritas nesta Lei exigem uma dedicação que vai além das funções do cargo em que o servidor foi investido, pois deve estar constantemente em busca de informações, atualização de legislação e busca de informações técnicas sobre determinados produtos e serviços objeto dos certames licitatórios.

Há necessidade de se instituir tal gratificação devido à demanda de processos licitatórios, ao trabalho técnico executado, à exigência de profunda análise dos processos e à grande responsabilidade exigida na condução das licitações.

Ressalte-se que há recursos financeiros suficientes para cobrir as despesas oriundas do presente projeto de Lei.

Assim, requeremos a colaboração dos edis, para que a tramitação do Projeto de Lei seja realizada em caráter de URGÊNCIA, para que a gratificação possa ser integrada à folha de pagamento deste mês, dispensando sua tramitação perante as Comissões da Câmara, bem como de seus respectivos pareceres.

Câmara Municipal de São José do Seridó-RN, 2 de maio de 2023.

Ver. JOSÉ CARLOS DANTAS COSTA – Presidente

Ver. CLAYTON MARIANO DE SÁ - Vice-presidente

Ver. JUSSIÊNE DANTAS PEREIRA - Primeiro Secretário

Ver. FRANCISCO SALES DE MEDEIROS NETO - Segundo Secretário